



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

DA DETERMINAÇÃO DA ESCOLHA

Para a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde, foi levado em consideração a necessidade de:

- a) Para que a água da mesma permaneça conservada, limpa e própria para realização das atividades desenvolvidas pela secretaria e a municipalidade, para o pleno funcionamento do espaço que necessita de limpeza, visando garantir a prestação de serviço de qualidade a população.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018.

DA DETERMINAÇÃO DO PREÇO

Foi apresentada proposta com o custo mensal para a prestação dos serviços no valor de **R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, totalizando anualmente o valor de **R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, para prestação dos serviços. Considera-se que tais valores estão dentro dos valores praticados no mercado.

Doutor Ricardo, 22 de dezembro de 2022.

DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº077/2022

Doutor Ricardo - RS, 21 de dezembro de 2022.

EXMO. SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

Solicitam-se providências para a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde.

Para que a água da mesma permaneça conservada, limpa e própria para realização das atividades desenvolvidas pela secretaria e a municipalidade, para o pleno funcionamento do espaço que necessita de limpeza, visando garantir a prestação de serviço de qualidade a população.

DEONÉIA MARIA BRANDÃO DALTOÉ
SECRETÁRIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo detalhar especificações da aquisição a seguir delineadas.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a necessidade de que a água da mesma permaneça conservada, limpa e própria para realização das atividades desenvolvidas pela secretaria e a municipalidade, para o pleno funcionamento do espaço que necessita de limpeza, visando garantir a prestação de serviço de qualidade a população.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados semanalmente e sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde.

4.2 Os materiais utilizados para a limpeza serão fornecidos pelo Município de Doutor Ricardo.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O período para a prestação dos serviços objeto da contratação é de **1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste instrumento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

6.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste instrumento.

6.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato.

6.5 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

6.6 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

6.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

6.9 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

6.10 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

6.11 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.12 Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

6.13 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus profissionais nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

6.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

7.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

7.4 Proporcionar todas as facilidades e fornecer os materiais para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.

8.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

8.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

8.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

8.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

8.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro, com pagamento de acordo com a realização da prestação dos serviços:

ATIVIDADE: 2075
CATEGORIA: 339039
RECURSO: 0040
RUBRICA: 2083

ALCIONE SGARI
TÉCNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

FAVORECIDO: ALTAMIR ZOTTI 00413776050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.734.442/0001-95.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12 meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde.	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

Doutor Ricardo - RS, 22 de dezembro de 2022.

Despacho Adjudicatório

Adjudico a proposta apresentada pela contratada acima indicada nos itens que foi vencedora.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

AO
EXMO. SR.
ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS

PARECER

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº010/2022, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações cumpriu todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, fundamentalmente no tocante ao preço total anual do objeto no valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), nosso parecer é pela **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo licitatório nos termos propostos.

Doutor Ricardo - RS, 22 de dezembro de 2022.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e, suas alterações, bem como no Decreto Federal nº9.412 de 18 de junho de 2018, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Licitação nº 069/2022 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2022, **ADJUDICANDO** em favor da empresa ALTAMIR ZOTTI 00413776050, inscrita no CNPJ sob nº 31.734.442/0001-95.

Publique-se.
Diligências legais.

Doutor Ricardo/RS, 22 de dezembro de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº069/2022
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde.

CONTRATADA: ALTAMIR ZOTTI 00413776050, inscrita no CNPJ sob nº 31.734.442/0001-95.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Data: 22 de dezembro de 2022.

Valor total: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXX/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo/RS.

CONTRATADA: ALTAMIR ZOTTI 00413776050, inscrita no CNPJ sob o nº 31.734.442/0001-95, com sede na Rua Valentin Fontana, nº40, na cidade de Encantado- RS, representada pelo seu Sócio Diretor signatário, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 069/2022 nos autos da Dispensa de Licitação nº 010/2022, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza da piscina térmica, localizada no Centro de Referência de Assistência Social, sob a administração da Secretaria de Saúde.

2.2 Os serviços serão prestados semanalmente e sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde.

2.3 Os materiais utilizados para a limpeza serão fornecidos pelo Município de Doutor Ricardo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente Contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais, totalizando anualmente o valor de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, através das seguintes rubricas:

ATIVIDADE:	2075	CATEGORIA:	339039
RECURSO:	0040	RUBRICA:	2083

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato vigorará de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO

5.1 O prazo para a início da prestação do objeto é de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

mensalmente.

7.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

7.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

7.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

7.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

7.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas neste instrumento, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 Prestar os serviços através de profissionais qualificados.

8.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste instrumento.

8.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato.

8.5 Cumprir todas as orientações da Contratante para a fiel prestação dos serviços.

8.6 Reparar ou corrigir os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, nas quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da não observação das normas técnicas vigentes.

8.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo existindo fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no Contrato.

8.9 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

8.10 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8.11 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.12 Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, civis, tributários e/ou fiscais



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

decorrentes dessa relação.

8.13 O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus profissionais nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

9.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

9.4 Proporcionar todas as facilidades e fornecer os materiais para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços realizadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelos Gestores, Sr. _____, Secretários de _____ e pelo servidor público municipal Sr. _____, cabendo às mesmas o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78º a 80º da Lei Federal nº8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

13.1 O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula-se Processo Administrativo nº069/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do Contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total Contratado;

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

15.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

15.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O retardamento da execução previsto na alínea "a" deste item, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 03 (três) dias contados da data



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

constante na ordem de serviço.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste item.

15.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada pela CONTRATADA, bem como a totalidade da documentação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº010/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, __ de dezembro de 2022.

ALTAMIR ZOTTI 00413776050
CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: